

Memorando 13- 1.004/2026

De: Júlio M. - PG-AJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/05/2026 às 10:08:47

Setores envolvidos:

GP, DEADM-RH, DEADM-CC, DEADM-LIC, DEL, DEPLAN-PLANEJ, PG-AJ, PREF, SEGOV

Publicação de chamamento esporte

Prezados,

Venho por meio deste juntar o parecer da Comissão de Seleção e Habilitação.

Atenciosamente.

—

Júlio Eduardo Marques
Escriturário da Procuradoria

Anexos:

Parecer_comissao_Chamamento_publico_esporte.pdf

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Chamamento Público: Edital de Chamamento Público nº 005/2026

Processo Administrativo/Memorando: nº 1004/2026

Órgão Realizador: Município de Nazaré Paulista, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e do Departamento de Esportes e Lazer

Proponente: Associação Cultural Desportiva AGP

CNPJ: 12.755.081/0001-19

Objeto: Seleção de organização da sociedade civil para celebração de termo de colaboração para a execução de serviços de desenvolvimento de atividades e projetos de interesse público visando condições de promoção e desenvolvimento de atividades esportivas, promoção e execução do desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e de caráter socioeducativo em diversas modalidades esportivas, para atendimento de no mínimo 510 alunos.

2. RELATÓRIO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de parecer de avaliação técnica elaborado pela Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 542/2026, com o objetivo de analisar a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação Cultural Desportiva AGP** na fase de classificação do Edital de Chamamento Público nº 005/2026.

A proponente apresentou proposta sob o título "**Escola de Esporte de Nazaré Paulista**", estimando o valor global de R\$ 250.920,00 para execução no período de 12 meses.

Procedida a abertura dos envelopes e a análise pormenorizada dos documentos e do plano de trabalho encartado, a Comissão avaliou os quesitos técnicos previstos na Tabela 3 do instrumento convocatório, mensurando a aderência da proposta às exigências metodológicas, estruturais e de capacidade técnica estipuladas pelo Município de Nazaré Paulista.

3. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Conforme previsto no item 7.5.4 do Edital de Chamamento Público nº 005/2026, a avaliação individualizada e a pontuação das propostas devem basear-se estritamente nos

critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3, cuja somatória ($NT = P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6 + P7 + P8 + P9$) define a Nota da Proposta Técnica, com o máximo de 45 pontos.

Após detalhada averiguação, a Comissão de Seleção atribuiu as notas fundamentadas que seguem:

3.1. Quesito P1 — Coerência da Justificativa

Pontuação Atribuída: 3 pontos (Satisfatório)

A justificativa apresentada pela proponente contextualizou de forma razoável o papel do esporte na inclusão social e no desenvolvimento de habilidades físicas e sociais. Entretanto, manteve-se no nível satisfatório por não conter diagnóstico detalhado fundamentado em dados específicos e atualizados do Município de Nazaré Paulista ou citação explícita de planos e políticas municipais setoriais pertinentes, nos termos exigidos para a pontuação máxima.

3.2. Quesito P2 — Viabilidade dos Objetivos

Pontuação Atribuída: 3 pontos (Satisfatório)

Os objetivos específicos foram descritos de forma clara e exequível, em alinhamento geral com o termo de referência do edital. Contudo, não preencheram todos os requisitos da metodologia SMART de forma detalhada e superior ao patamar mínimo exigido pelo chamamento, o que impede a gradação máxima.

3.3. Quesito P3 — Consonância com Objetivos Propostos

Pontuação Atribuída: 3 pontos (Satisfatório)

A proposta demonstra alinhamento adequado com os propósitos de inclusão e os princípios que regem as parcerias previstas no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC — Lei Federal nº 13.019/2014). Não obstante, a vinculação às diretrizes metodológicas de assistência e atendimento socioeducativo do município restou apresentada de forma genérica, sem articulação estratégica exaustiva.

3.4. Quesito P4 — Metodologia e Estratégia de Ação

Pontuação Atribuída: 1 ponto (Insatisfatório)

Neste quesito, o item 7.6.4, alínea "b" do Edital estabelece como requisito para a pontuação de 3 pontos a apresentação de **cronograma semanal detalhado** e a existência de um **plano de contingência para dias de chuva**.

Verifica-se, por meio do plano de trabalho juntado, que a OSC não apresentou cronograma semanal de funcionamento de turmas por modalidade nem previu qualquer plano de contingência para garantir a continuidade das atividades físicas na ocorrência de intempéries climáticas. Desse modo, o planejamento metodológico restou frágil, ensejando a aplicação compulsória de 1 ponto (Insatisfatório).

3.5. Quesito P5 — Indicadores para Acompanhamento e Avaliação

Pontuação Atribuída: 3 pontos (Satisfatório)

A proponente indicou parâmetros de medição de metas que contemplam critérios quantitativos e qualitativos de acompanhamento. Contudo, a proposta deixou de agregar metas consistentes de redução de evasão escolar validadas por protocolos técnicos de referência (como o PROESP-BR), inviabilizando a atribuição do conceito plenamente satisfatório.

3.6. Quesito P6 — Viabilidade de Execução Financeira

Pontuação Atribuída: 1 ponto (Insatisfatório)

Embora o plano de aplicação detalhe os custos diretos estimados para a parceria, a proponente não comprovou dispor de orçamento próprio ou capital de giro inicial para a aquisição dos materiais e equipamentos indispensáveis ao início imediato das aulas. A entidade demonstrou dependência exclusiva dos repasses financeiros decorrentes do futuro termo de colaboração, circunstância que compromete o cronograma de execução e gera risco iminente de atraso no início das atividades socioesportivas até que a primeira parcela pública seja efetivamente liberada. Dessa forma, a viabilidade de execução financeira inicial resta desprovida de lastro operacional autônomo, ensejando a atribuição de nota mínima neste quesito.

3.7. Quesito P7 — Avaliação do Plano de Trabalho

Pontuação Atribuída: 1 ponto (Insatisfatório)

O plano de trabalho apresentado pela proponente mostrou-se excessivamente superficial e genérico em seus aspectos organizacionais, administrativos e metodológicos. Diferentemente do padrão exigido na alínea "c" do subitem 7.6.7 do Edital, que requer detalhamento minucioso com fluxogramas, organograma funcional e atribuição inequívoca de responsabilidades, o plano encartado carece de profundidade instrumental e administrativa, configurando a hipótese de plano de trabalho insatisfatório.

3.8. Quesito P8 — Sustentabilidade da OSC

Pontuação Atribuída: 1 ponto (Insatisfatório)

Conforme a descrição de pontuação do critério P8, é atribuído 1 ponto quando a entidade não comprova a existência de **espaço físico mantido pela própria OSC** para o desenvolvimento das atividades propostas.

No caso em apreço, a proponente expressamente declarou no plano de trabalho que as ações socioesportivas serão executadas nos "locais indicados pela Prefeitura", tais como quadras, salas e piscinas públicas. A inexistência de instalações físicas adequadas sob titularidade, posse ou custódia própria da OSC para o desenvolvimento das práticas do projeto resulta no não atendimento desse critério de sustentabilidade estrutural, ensejando nota mínima.

3.9. Quesito P9 — Comprovação de Experiência

Pontuação Atribuída: 1 ponto (Insatisfatório)

Em que pese a juntada de currículos dos profissionais de Educação Física, a Associação Cultural Desportiva AGP falhou na comprovação da experiência prévia da própria instituição na execução de projetos esportivos de porte similar.

O Edital estabelece patamares de pontuação específicos que dependem da comprovação de capacidade técnica e operacional da entidade por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou federações desportivas. Entretanto, o único documento acostado a título de histórico operacional constitui um atestado emitido pela "Academia Personal", o qual, além de possuir natureza genérica, embasa-se na reprodução de impressões digitais desprovidas de certificação ou oficialidade jurídica formal. Ante a ausência de documentos oficiais que respaldem a experiência institucional superior ao tempo mínimo editalício, é impositiva a fixação de 1 ponto.

4. DAS IRREGULARIDADES FORMAIS DETECTADAS (DESCUMPRIMENTO DO ITEM 7.4.3)

Ademais das deficiências técnicas observadas no plano de trabalho, a Comissão identificou violações formais quanto ao modo de apresentação da proposta, em desconformidade direta com o estabelecido no item 7.4.3 do Edital de Chamamento Público nº 005/2026.

O referido subitem editalício é exposto ao ditar as seguintes formalidades cumulativas:

- Toda proposta deve possuir **todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente** pelo representante legal da OSC.
- Deve ser entregue obrigatoriamente uma **cópia em versão digital** (em mídia física de CD ou pen drive) contendo o inteiro teor da proposta técnica e financeira.

Ocorre que, conforme verificado no ato de recebimento e autuação física, constatou-se que a proponente apresentou páginas desprovidas de numeração contínua e sem as devidas rubricas de seu representante em diversas laudas. Outrossim, restou descumprido o dever de entrega da cópia digitalizada da proposta técnica em suporte eletrônico (CD ou pen drive), caracterizando expressa inobservância às diretrizes de admissibilidade formal e isonomia procedimental exigidas de todas as entidades licitantes.

5. CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO

Considerando os critérios pontuados na fase de julgamento técnico, a pontuação obtida pela proponente é consolidada na tabela a seguir:

ID	Critério de Julgamento	Nota Atribuída
P1	Coerência da Justificativa	3 pontos
P2	Viabilidade dos Objetivos	3 pontos
P3	Consonância com Objetivos Propostos	3 pontos
P4	Metodologia e Estratégia de Ação	1 ponto
P5	Indicadores para Acompanhamento e Avaliação	3 pontos
P6	Viabilidade de Execução Financeira	1 pontos
P7	Avaliação do Plano de Trabalho	1 ponto
P8	Sustentabilidade da OSC	1 ponto
P9	Comprovação de Experiência	1 ponto
NT	NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA TOTAL	17 pontos

Nos termos do item 7.5.4, alínea "b" e o item 7.7.4, alínea "a", **deve ser obrigatoriamente desclassificada** a proposta técnica cuja nota final for inferior a **25 (vinte e cinco) pontos**.

Tendo em vista que a proposta apresentada pela **Associação Cultural Desportiva AGP** atingiu o montante acumulado de apenas **19 (dezenove) pontos**, esta Comissão de Seleção emite parecer técnico conclusivo pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proponente do Edital de Chamamento Público nº 005/2026, com fulcro nas disposições do item 7.7.4, alínea "a" do instrumento convocatório.

Abra-se o prazo legal de 5 (cinco) dias corridos para interposição de recurso administrativo contra o resultado preliminar da fase de classificação, conforme previsto nos itens 7.1 e 7.9.1 do edital.

Nazaré Paulista, 26 de maio de 2026.

Júlio Eduardo Marques
Membro

João Victor de Paula Xavier
Membro

Lucas Yuri Nakamura
Membro